



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 236/2004

27/09/2004

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 9º da Lei Federal nº 10.836/2004, resolve:

Art. 1º. Constituir a **COMISSÃO MUNICIPAL** responsável pela coordenação do Cadastro Único e Bolsa Família no território do Município de Laranjeiras do Sul-PR, com a seguinte constituição e representação:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLARETE BORTOLUZZI JUSTI (Titular)

SUZANA GURTAT TEIXEIRA (Suplente)

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LORETE F. FURLAN LISOWSKI (Titular)

MARIA DA APARECIDA PENTEADO (Suplente)

REPRESENTANTES RESPONSÁVEIS PELO CADASTRO ÚNICO

RAQUEL MARIA PAVLAK (Titular)

JEAN CARLO PANATO (Suplente)

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JANILCE DE ÁVILA NÉRI (Titular)

FERNANDO BARCELOS (Suplente)

REPRESENTANTES DO COMITÊ DE SEGURANÇA ALIMENTAR

ERICO DE FREITAS FONTANELLA (Titular)

JOAQUIM MANOEL DE SOUZA NETO (Suplente)

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAULO ROBERTO BRAGATTO (Titular)

ZABELITA ZOCHE (Suplente)

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLAIR MIGUEL BORTOLUZZI (Titular)

RONALD WEBER BECKER (Suplente)

Art. 2º. São competências e responsabilidades da Comissão Municipal:

DOS OBJETIVOS DO CADASTRO ÚNICO:

- I - Racionalizar o processo de cadastramento das famílias de baixa renda;
- II - identificar todas as famílias em situação de pobreza;
- III - permitir o diagnóstico sócio-econômico das famílias de baixa renda pelo Município, Estado e União;
- IV - ser um instrumento para o planejamento e avaliação de ações de resgate da cidadania e inclusão social;
- V - direcionar as políticas sociais conforme as necessidades das famílias cadastradas.

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DO CADASTRO ÚNICO:

- I - Planejar e executar o cadastramento;
- II - analisar os dados do cadastro em âmbito municipal;
- III - estimular o uso deste cadastro pelas diversas Secretarias Municipais;
- IV - zelar pela qualidade das informações coletadas;
- V - digitar, transmitir e acompanhar o retorno dos dados enviados à Caixa;
- VI - manter atualizada a base de dados do Cadastro Único;
- VII - prestar apoio e informações às famílias de baixa renda sobre o Cadastro Único;
- VIII - arquivar os formulários em local adequado por 05 (cinco) anos.

COMPETE A GESTÃO MUNICIPAL DO CADASTRO ÚNICO:

- I - Coordenação intersetorial;
- II - organização dos formulários;
- III - controle dos arquivos-retorno;
- IV - divulgação dos postos de cadastramento para a população;
- V - % de famílias pobres cadastradas;
- VI - atualização permanente do cadastro;
- VII - solucionar os casos de duplicidade;
- VIII - análise das informações do cadastro;
- IX - uso do cadastro único para programas do Município.

OBJETIVOS DO BOLSA FAMÍLIA:

- I - Combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;
- II - combater a pobreza e outras formas de privação das famílias;
- III - promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, saúde, educação e assistência social; e
- IV - criar possibilidades de emancipação sustentada dos grupos familiares e de desenvolvimento local dos territórios.

RESPONSABILIDADES INTERSETORIAIS (Saúde, Educação, Assistência Segurança Alimentar):

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- Ofertar as ações básicas de saúde: pré-natal, vigilância nutricional, vacinação, etc.;
- Estimular e monitorar a participação das famílias nestas ações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- Acompanhar a frequência escolar das crianças entre 06 a 15 anos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- Promover ações complementares às famílias em busca da emancipação sustentada;
- Implantar e avaliar as políticas de Segurança Alimentar.

DIRETRIZES BÁSICAS PARA AS CONDICIONALIDADES DAS FAMÍLIAS BENEFICIADAS:

Saúde:

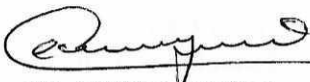
- Acompanhamento nutricional para gestantes, nutrizes e crianças de 00 a 06 anos (Vigilância Nutricional);
- Pré-natal e consulta pós natal;
- Vacinação em dia para gestantes e crianças de 00 a 06 anos;
- Participação nas atividades educativas sobre saúde e nutrição.

Educação:

- Frequência escolar para crianças de 00 a 15 anos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de Setembro de 2004.


CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal